



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 019/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **KADESCH CONSTRUÇÕES LTDA**, para prestação de serviços de limpeza, roçadas, recolhimento de resíduos, podas de árvores e pinturas de meio-fio, quebra-molas e faixas de segurança.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KADESCH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 22.632.428/0001-90, com sede na Rua Palmiro Alves de Souza, Nº 387, Bairro Canabarro, cidade de Teutônia/RS, neste ato representada por Leimar Rufato, inscrito no CPF sob nº 016.701.610-56, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, Nº 305, Bairro Canabarro, cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 1410/2021, Chamamento Público Nº 003/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços arrolados abaixo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.942/2019, de 08 de fevereiro de 2019:

a) serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços;

b) serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município;

c) serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços;

d) serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada.

1.6 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 – Os funcionários da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com jalecos identificando a(s) empresa(s), e a Prefeitura Municipal de Paverama.

1.10 – Os galhos, entulhos e resíduos gerados na prestação de serviços deverão ser depositados em local indicado pelo Município.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores especificados a seguir:

a) Serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços; – **R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por metro linear;**

b) Serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município – **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro linear;**

c) Serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços – **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro quadrado;**

d) Serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município – **R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Após o credenciamento do interessado, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Sr. JOÃO DEVANIR SACKS.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 03.01.04.122.0010.2007.0001, 06.02.12.365.0041.2043.0031, 06.04.12.361.0047.2015.0031, 07.05.08.244.0030.2042.1028, 07.04.08.244.0029.2026.0001, 07.01.10.301.0107.2021.0040, 08.02.26.782.0101.2028.0001 e 08.02.26.782.0101.2029.0001.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003/2021, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7 – O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 10 de maio de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
KADESCH CONSTRUÇÕES LTDA
LEIMAR RUFATO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nº CPF _____._____.____. - ____

Nº CPF _____._____.____. - ____